

CONVENÇÃO COLETIVA PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Pelo presente instrumento de um lado o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e de outro lado o Sindicato da categoria profissional no final declinado, representando os trabalhadores de sua base territorial, com autorização expressa da respectiva Assembléia Geral resolvem celebrar esta Convenção Coletiva tendo por base atender as disposições da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando que as metas mínimas estabelecidas quanto à tonelagem de produção e vendas foram alcançadas, as Empresas pagarão aos seus empregados até 31/10/2008, o valor correspondente a 105% (cento e cinco por cento) do salário base vigente em 01/09/2008, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, como pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados relativa ao ano de 2008, compensado de eventuais programas diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implementar.

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento do quanto previsto neste instrumento será devido a todos os empregados que prestaram serviços no decorrer do ano de 2008.

Parágrafo Primeiro

Os empregados admitidos e os desligados no decorrer do ano de 2008, terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2008, cujo cálculo observará a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo

Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento do benefício objeto da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro

Os empregados que estiveram afastados, a partir de 01/01/2008, por motivo de Doença, Acidente de Trabalho ou Licença Maternidade receberão o valor referido na Cláusula Primeira de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Sindicato concede às Empresas representadas pelo Sindigás a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento do quanto ajustado nesta convenção, relativamente ao exercício de 2008, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

CLÁUSULA QUARTA

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas desta Convenção Coletiva, pelas Empresas, implicará a estas uma multa na importância de R\$ 112,56 (cento e doze reais e cinquenta e seis centavos), por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias, ao teor da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, ficar arquivada na entidade Sindical representativa dos trabalhadores.

Rio de Janeiro,

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS
DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO
DE PETRÓLEO - SINDIGÁS
CNPJ: 44.079.002/0001-93
BICHARA KOAIQUE NETO - PROCURADOR
CPF 001.493.387-08

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
CNPJ: 33.672.197/0001-64
RAIMUNDO M. DA CUNHA – PRESIDENTE
CPF: 114.129.331-53

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.